

Orientação nº 2 da Secretaria de Estado da Administração Pública

Assunto: Audiência dos interessados nos procedimentos relativos a pessoal abertos em processos de extinção, fusão e reestruturação de serviços públicos e de racionalização de efectivos.

1. Em recente reunião realizada com os Srs. Secretários-Gerais e outros responsáveis das Secretarias-Gerais dos vários Ministérios suscitou-se a questão de saber se se deve proceder à audiência dos interessados nos procedimentos relativos a pessoal abertos em processos de extinção, fusão e reestruturação de serviços públicos e de racionalização de efectivos.
2. Estudada a questão, considera-se que, nos procedimentos referidos no n.º 1 do artigo 11.º da Lei nº 53/2006, de 07 de Dezembro, só não há lugar a audiência dos interessados (art.º 103.º - n.º1- a) do CPA) quando, tendo o dirigente responsável pelo procedimento actuado com a diligência exigível no caso – designadamente não tendo dado azo a delongas injustificáveis –, seja razoável prever que, havendo lugar àquela audiência, os prazos fixados na lei (art.º 8.º - n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25/10) ou em outro acto (designadamente os previstos nos art.ºs 3.º - n.ºs 3 e 4, 6.º - n.º 2 e 7.º - n.º 2 do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25/10, e 14.º - n.º 2 e 15.º - n.º 2 da Lei nº 53/2006), para conclusão do processo, não serão cumpridos.